



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

LEI N° 2259/2013



LEI Nº 2.259, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013.

Altera a alínea "a" do § 1º do artigo 5º da Lei Municipal nº 1381, de 03 de agosto de 2005 e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea "a" do § 1º, Art. 5º da Lei Municipal nº 1.381, de 03 de agosto de 2005, passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º - ...

§ 1º As vagas referidas no inciso III serão destinadas:

a) Aos estudantes que tenham cursado o ensino médio em escolas da rede pública, em Instituições Privadas na condição de bolsista integral ou no máximo um semestre letivo em Instituição Privada e cuja renda familiar per capita seja até um salário mínimo e meio;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.773, de 16 de dezembro de 2008.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de novembro de 2013.

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

Marilene Felicitá Savi
Secretária de Administração



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 109/2013

DATA: 31 DE OUTUBRO DE 2013.

Altera a alínea "a" do § 1º do artigo 5º da Lei Municipal nº 1381, de 03 de agosto de 2005 e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Marilda Savi, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º A alínea "a" do § 1º, Art. 5º da Lei Municipal nº 1.381, de 03 de agosto de 2005, passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º - ...

§ 1º As vagas referidas no inciso III serão destinadas:

a) Aos estudantes que tenham cursado o ensino médio em escolas da rede pública, em Instituições Privadas na condição de bolsista integral ou no máximo um semestre letivo em Instituição Privada e cuja renda familiar per capita seja até um salário mínimo e meio;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.773, de 16 de dezembro de 2008.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 31 de outubro de 2013.


MARILDA SAVI
Presidente



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

000073BE123CFF5

argumenta-se que os estudantes de rede pública vêm sofrendo com o alto índice de paralisações de atividades na área educacional, a chamada "greve", com isso, vários alunos tentando evitar a perda do ano letivo, migram de Instituições Públicas para Instituições Privadas por um curto período, e a alteração proposta possibilitaria aos mesmos pleitear vaga no Programa Bolsa Social Integral oferecido pela FACEM, concorrer de forma legal com os demais candidatos.

Pelo exposto, entendemos que o presente Projeto de Lei atende aos requisitos legais acima expostos, apresentando parecer favorável e recomendando sua regular tramitação em Plenário, para a avaliação que lhes compete, cabendo aos inclitos Edis decidirem acerca da conveniência e oportunidade da aprovação do mesmo.

É o parecer.

Sorriso - MT, 21 de outubro de 2013.

EVANDRO GERALDO VOZNIAK
OAB/MT nº 12.979

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS
OAB/MT nº 12.671



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

000073C150374DA

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº **188/2013**

DATA: 30/10/2013.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 117/2013.

EMENTA: Altera a alínea "a" do § 1º do artigo 5º da Lei Municipal nº 1381, de 03 de agosto de 2005 e dá outras providências.

RELATOR: MARLON ZANELLA "Ad hoc".

RELATÓRIO: Após análise do Projeto de Lei em questão, verificamos que o mesmo atente os requisitos de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e mérito, desta forma este Relator nomeado "Ad hoc" é favorável a sua tramitação em plenário, acompanha o voto do relator o Presidente Vereador Bruno Stellato "Ad hoc" e o membro o Vereador Vergílio Dalsóquio.


BRUNO STELLATO
PRESIDENTE "Ad hoc"


MARLON ZANELLA
RELATOR "Ad hoc"


VERGÍLIO DALSOQUIO
MEMBRO



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

000073BE123CFF5

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARECER Nº 051/2013

DATA: 30/10/2013.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 117/2013.

EMENTA: Altera a alínea "a" do § 1º do artigo 5º da Lei Municipal nº 1381, de 03 de agosto de 2005 e dá outras providências.

RELATOR: JANE DELALIBERA.

VOTO DO RELATOR:

Parecer de **CONSTITUCIONALIDADE:** FAVORÁVEL.

Parecer de **LEGALIDADE:** FAVORÁVEL.

Parecer de **REGIMENTALIDADE:** FAVORÁVEL.

Parecer de **MÉRITO:** FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: Após análise do Projeto de Lei em questão, esta relatora é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o Presidente, vereador Professor Gerson e o Membro, vereador Vergílio Dalsóquio.


PROFESSOR GERSON
PRESIDENTE


JANE DELALIBERA
RELATORA


VERGÍLIO DALSOQUIO
MEMBRO



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"



REQUERIMENTO Nº 212/2013

000074D6B8B2D2

A **MESA DIRETORA**, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requer a dispensa das exigências regimentais para deliberação em única votação dos Projetos de Lei nºs 108/2013 e 117/2013.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 30 de outubro de 2013.


MARILDA SAVI
Presidente


FÁBIO GAVASSO
Vice-Presidente


POLESELLO
1º Secretário


VERGILIO DALSOQUIO
2º Secretário nomeado *'ad hoc'*